GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016174.989.23-6 (ref. TC-005237.989.19-9)
Recorrente(s): Rosemar Benedito Pereira Prado – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2019.
Responsável(is): Rosemar Benedito Pereira Prado (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marcelo de Freitas Gimenez (OAB/SP nº 215.850), Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640) e João Thiago Mota de Alvarenga (OAB/SP nº 259.160).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIZADOS RECOLHIMENTOS AFETOS AOS ENCARGOS PATRONAIS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. RELEVADAS FALHAS RELATIVAS À CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "TEMPO DE TITULARIDADE NO CARGO", À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE SE ENCONTRAVAM EM PERÍODO DE FÉRIAS E LICENÇA-SAÚDE E AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DECORRENTES DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR LEGISLATIVO. CONHECIDO E PROVIDO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº

709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator